



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90086/2025

E D I T A L

(Licitação exclusiva para ME/EPP)

(Processo nº 00200.002993/2025-64)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 752, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.002993/2025-64, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM**, destinada à **aquisição de itens de segurança e logística operacional para o Serviço de Logística da Polícia do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 01/08/2025**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30min****SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **aquisição de itens de segurança e logística operacional para o Serviço de Logística da Polícia do Senado Federal**, com entrega imediata, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.





SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as quais deverão estar previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.3.8. não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.





SENADO FEDERAL

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1. Prazo de entrega de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.





SENADO FEDERAL

3.4.2. Prazo de garantia do produto de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar do seu recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação e mau funcionamento, observado o Capítulo XX.

3.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.6.1. de condições de participação:

3.6.1.1. sobre ciência do edital;

3.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.6.2. para fins de habilitação:

3.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

3.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

3.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

3.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

3.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.7. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.





SENADO FEDERAL

3.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V - DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;





SENADO FEDERAL

5.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecuibilidade;

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

6.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no subitem 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

6.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecuível.





SENADO FEDERAL

6.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 48 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.3.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo e por item**.





SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 3 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

10.1.5. A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 10.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pelo SENADO.

10.1.6. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7. A proposta será desclassificada quando:

10.1.7.1. contiver vícios insanáveis;

10.1.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.1.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;





SENADO FEDERAL

10.1.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

10.1.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.8. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 10.1.7.4 acima.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.1.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.





SENADO FEDERAL

11.3.2. OUTROS DOCUMENTOS:

11.3.2.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.6.2 deste edital.

11.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

11.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

11.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

11.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.6.4.1. A apresentação de documentos de que trata o item 11.6 será realizada em observância ao disposto no item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova





SENADO FEDERAL

documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

11.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6 meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 11.6 e 11.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;





SENADO FEDERAL

11.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

11.12.1.1. identidade dos sócios;

11.12.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

11.12.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

11.12.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

11.12.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

11.12.1.6. identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

11.12.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;





SENADO FEDERAL

11.12.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII - DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o subitem 13.1.2.

13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.
- 14.2.** A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.
- 14.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado **por grupo e por item** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV - DA NOTA DE EMPENHO

- 15.1.** Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora para a retirada da nota de empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 15.1.1.** O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 15.1.2.** Caso a licitante vencedora convocada não realize a retirada da nota de empenho no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.** Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e a regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos dos arts. 6º e 6º-A da Lei 10.522/2002.
- 15.3.** A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 90086/2025, constante do Processo nº 00200.002993/2025-64 e da proposta vencedora.
- 15.4.** A contratada obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.
- 15.5.** Para a retirada da nota de empenho referida no item 15.1, a contratada terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.
- 15.5.1.** Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (*e-mail*) ou via fax, desde que a licitante vencedora acuse, por meio eletrônico (*e-mail*) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 15.1, o recebimento desta.
- 15.5.1.1.** A licitante vencedora deverá informar seu endereço eletrônico (*e-mail*) para fins do subitem anterior.
- 15.6.** A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI - DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da contratada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do subitem 20.5.2, Capítulo XX, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

16.2. Caberá à contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXIV.

16.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

16.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 16.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

16.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no item 16.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XVII - DO REAJUSTE

17.1. Após decorridos 12 (doze) meses de celebração do ajuste, o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à contratada, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

17.1.1. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do ajuste, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.





SENADO FEDERAL

17.1.2. O arredondamento dos preços reajustados deste ajuste reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

17.1.2.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

17.1.2.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 17.1.2.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CAPÍTULO XVIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da contratada, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

18.1.1. manter durante a execução do ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

18.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

18.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

18.1.4. responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

18.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

18.2. A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

18.3. A contratada não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste ajuste a terceiros.

18.4. Não poderá a contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do Senado.

18.5. Aplicam-se ao ajuste as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO XIX - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. O Senado Federal e a contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.





SENADO FEDERAL

19.2. A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

19.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

19.5. A contratada fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO XX- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto do presente Pregão deverá ser entregue pela contratada no prazo máximo descrito no subitem 3.4.1 desde edital.

20.2. Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Logística da Secretaria de Polícia do Senado Federal, situado no Galpão da Gráfica do Senado Federal, Via N2, Brasília-DF, CEP 70165-900, em dias úteis, das 9h às 18h, telefone (61) 3303-2175 e devem ser acondicionados da seguinte forma, sob pena de não recebimento: em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante e endereço.

20.3. A contratada fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

20.4. As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

20.5. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

20.5.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.





SENADO FEDERAL

20.5.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

20.6. Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

20.6.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito;

20.6.2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.7. Caberá à contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

20.8. Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

20.9. A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação e mau funcionamento nos materiais objeto deste ajuste pelo prazo, mínimo, de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

20.10. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do gestor.

20.11. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada dar-se-á pelo endereço eletrônico mcmuniz@senado.leg.br e seproje@senado.leg.br.

CAPÍTULO XXI- DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

21.2. A contratada deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

CAPÍTULO XXII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXIII - DA RESCISÃO

23.1. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. A extinção do ajuste poderá ser:

23.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

23.2.2. consensual, por acordo entre as partes; ou

23.2.3. determinada por decisão judicial.

23.3. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

23.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXIV - DAS PENALIDADES

24.1. A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

24.2. As licitantes remanescentes que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 24.1.

24.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

24.3.1. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

24.3.1.1. aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

24.3.1.2. determinar a rescisão unilateral do ajuste.

24.4. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a contratada à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

24.4.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

24.4.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);





SENADO FEDERAL

24.4.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

24.4.4. Findo o prazo do subitem 24.4.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 24.3.1.1 e observados os critérios de dosimetria previstos no Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022.

24.5. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 24.3 a 24.4 deste edital, a nota de empenho poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, sem prejuízo das demais sanções.

24.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela contratada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

24.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

24.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

25.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

25.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

25.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

25.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

25.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

25.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.





SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

26.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas e Anexo 3 – Modelo de Apresentação de Proposta.

26.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

26.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

26.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

26.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

26.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

26.8. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Senado Federal, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

26.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXVII - DO FORO

27.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 21 de julho de 2025.

SUZANA MARTINS MENDES
Pregoeira





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90086/2025

(Processo nº 00200.002993/2025-64)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Aquisição de itens de segurança e logística operacional para o Serviço de Logística da Polícia do Senado Federal.					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CATMAT	Conforme Anexo 2 do Edital.					
JUSTIFICATIVA	Atender às necessidades específicas de segurança patrimonial e controle mecânico de acesso ao Senado Federal, prover insumos para a limpeza regular de armas de fogo, que é essencial para garantir a segurança do usuário e o bom funcionamento do equipamento, bem como dispor de meios para o transporte ágil e adequado de materiais e equipamentos necessários para atendimentos emergenciais assim como operações específicas.					
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Grupo e por Item					
QUANTIDADE E PREÇO(S) ESTIMADO(S)	GRUPO 1					
	Item	Unidade	Quant.	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	1	unidade	10	Correntes de aço galvanizado.	62,57	625,70
	2	unidade	25	Cadeados de haste longa de 50 mm.	64,67	1.616,75
	3	unidade	2	Cadeados de haste longa de 45 mm.	58,74	117,48
	CATMAT					





SENADO FEDERAL

4	unidade	4	Cadeados de haste longa de 40 mm.	45,28	181,12	373519
5	unidade	6	Cadeados de haste longa de 35 mm.	41,78	250,68	219570
6	unidade	3	Cadeados de haste longa de 30 mm.	59,39	178,17	265620
Total do Grupo 1					2.969,90	
GRUPO 2						
Item	Unidade	Quant.	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	CATMA T
7	unidade	50	Kits de escovas de limpeza compatíveis com armamento de calibre .40	47,88	2.394,00	607507
8	unidade	12	Kits de escovas de limpeza compatíveis com armamento de calibre .556	129,00	1.548,00	607507
9	unidade	12	Kits de escovas de limpeza compatíveis com armamento de calibre 12	135,00	1.620,00	607507
10	unidade	3000	Cotonetes para limpeza de armas de fogo	1,29	3.870,00	275665





SENADO FEDERAL

	11	unidade	100	Fluidos específicos para limpeza de resíduos de pólvora	32,00	3.200,00	259734
	12	unidade	100	Óleo desingripante	30,46	3.046,00	474487
	13	unidade	100	Flanela de limpeza	3,90	390,00	420506
	14	unidade	20	Óleo lubrificador em spray tipo WD	38,95	779,00	262376
	Total do Grupo 2					16.847,00	
	ITENS NÃO AGRUPADOS						
	Item	Unidade	Quant.	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	CATMA T
	15	unidade	1	Carretinha (reboque acoplado) fechada. 1 eixo	19.350,00	19.350,00	617513
	16	unidade	1	Carretinha (reboque acoplado) aberta. 2 eixos	27.050,00	27.050,00	617513
	TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ 66.216,90 (sessenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e noventa centavos) <i>Observação: Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.</i>						
PRAZO DE ENTREGA	De até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho.						
PRAZO DE GARANTIA	De, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação e mau funcionamento nos materiais.						





SENADO FEDERAL

FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Capítulo XVI do edital.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167456 Natureza da Despesa: 339030, 449052
LOCAL DE ENTREGA	Serviço de Logística da Secretaria de Polícia do Senado Federal, situado no Galpão da Gráfica do Senado Federal, Via N2, Brasília-DF, CEP 70165-900.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Capítulo XXI do edital.

Brasília, 21 de julho de 2025.

SUZANA MARTINS MENDES
Pregoeira





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90086/2025

(Processo nº 00200.002993/2025-64)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

GRUPO 1			
Item	Qtd	Unidade de medida	Especificações
1	10	Unidade	Correntes de aço galvanizado - com diâmetro do elo de 5 mm* e comprimento total de 80 cm*, fabricada em aço e tratada com galvanização para proteção contra oxidação e corrosão. Elos ovais interligados, uniformes e soldados, garantindo maior resistência mecânica e durabilidade. Deve atender às normas técnicas vigentes, sobretudo a NBR 14.843 ou equivalentes. O material deve apresentar acabamento uniforme, sem rebarbas ou falhas na galvanização e suportar carga mínima de 250 kg.
2	25	Unidade	Cadeados de haste longa de 50/50 mm – corpo em latão maciço ou aço zincado, com largura de 50mm*, altura total entre 90mm* e 100mm* e espessura de aproximadamente 20mm*. Haste em aço inox, com diâmetro entre 8mm* a 10mm* e altura útil de 63mm* a 80mm*. Mecanismo de travamento com chave, entre 4 e 6 pinos internos. 2 Chaves em latão niquelado. Acabamento niquelado ou cromado para resistência à corrosão. Produzidos em conformidade com a norma ABNT NBR 15.271. Marca de referência: Papaiz** ou similar.
3	2	Unidade	Cadeados de haste longa de 45/50 mm - corpo em latão maciço ou aço zincado, com largura de 45mm*, altura total entre 85mm* e 95mm* e espessura de aproximadamente 18mm*. Haste em aço temperado e cementado, com diâmetro entre 7mm* e 9mm* e altura útil de 60mm* a 75mm*. Mecanismo de travamento com chave, entre 4 e 6 pinos internos. 2 Chaves em latão niquelado. Acabamento niquelado ou cromado para resistência à corrosão. Produzidos em conformidade com a norma ABNT NBR 15.271.





SENADO FEDERAL

			Marca de referência: Papaiz** ou similar.
4	4	Unidade	Cadeados de haste longa de 40/50 mm - Cadeados de haste longa de 40 mm - corpo em latão maciço ou aço zincado, com largura de 40mm*, altura total entre 80mm* e 90mm* e espessura de aproximadamente 18mm*. Haste em aço temperado e cementado, com diâmetro entre 7mm* e 9mm* e altura útil de 50mm* a 60mm*. Mecanismo de travamento com chave, entre 4 e 6 pinos internos. 2 Chaves em latão niquelado. Acabamento niquelado ou cromado para resistência à corrosão. Produzidos em conformidade com a norma ABNT NBR 15.271. Marca de referência Papaiz** ou similar.
5	6	Unidade	Cadeados de haste longa de 35/50 mm -Cadeados de haste longa de 35 mm -corpo em latão maciço ou aço zincado, com largura de 35mm*, altura total entre 75mm* e 85mm* e espessura de aproximadamente 14mm*. Haste em aço temperado e cementado, com diâmetro entre 6mm* e 7mm* e altura útil de 50mm* a 60mm*. Acabamento niquelado ou cromado para resistência à corrosão. 2 Chaves em latão niquelado. Mecanismo de travamento com chave, entre 4 e 5 pinos internos. Produzidos em conformidade com a norma ABNT NBR 15.271. Marca de referência: Papaiz** ou similar.
6	3	Unidade	Cadeados de haste longa de 30/50 mm - corpo em latão maciço ou aço zincado, com largura de 30mm*, altura total entre 70mm* e 80mm* e espessura de aproximadamente 12mm*. Haste em aço temperado e cementado, com diâmetro entre 5mm* e 7mm* e altura útil de 45mm* a 55mm*. Mecanismo de travamento com chave, entre 3 e 5 pinos internos. Chaves em latão niquelado. Acabamento niquelado ou cromado para resistência à corrosão. Produzidos em conformidade com a norma ABNT NBR 15.271. Marca de referência: Papaiz** ou similar.





SENADO FEDERAL

GRUPO 2			
Item	Qtd	Unidade de medida	Especificações
7	50	Unidade	Kits de escovas de limpeza compatíveis com armamento de calibre .40. – Kit contendo 3 escovas, sendo: Uma escova com cerdas metálicas, podendo ser de aço inoxidável, bronze ou latão, para remoção de resíduos metálicos e incrustações de pólvora. Cabo antiderrapante. Uma escova com cerdas de Nylon, para limpeza leve de peças internas e externas. Cabo antiderrapante. Uma escova com cerdas macias ou de algodão: Para limpeza final e aplicação de óleo ou lubrificante. Cabo antiderrapante. Todas as escovas devem possuir tamanho compatível com a limpeza completa (de uma extremidade a outra do cano) do armamento, permitindo que toda a extensão do cano da arma seja limpa.
8	12	Unidade	Kits de escovas de limpeza compatíveis com armamento de calibre 5.56 – Kit Contendo três escovas, sendo: Uma escova com cerdas metálicas, podendo ser de aço inoxidável, bronze ou latão, para remoção de resíduos metálicos e incrustações de pólvora. Cabo antiderrapante. Uma escova com cerdas de Nylon, para limpeza leve de peças internas e externas. Cabo antiderrapante. Uma escova com cerdas macias ou de algodão: Para limpeza final e aplicação de óleo ou lubrificante. Cabo antiderrapante. Todas as escovas devem possuir tamanho compatível com a limpeza completa (de uma extremidade a outra do cano) do armamento modelo MCX VIRTUS, SIG SAUER, Calibre 5.56NATO/.300 BLK, permitindo que toda a extensão do cano da arma seja limpa.
9	12	Unidade	Kits de escovas de limpeza compatíveis com armamento de calibre 12- Kit Contendo quatro escovas, sendo: Uma escova com cerdas metálicas, podendo ser de aço inoxidável, bronze ou latão, para remoção de resíduos metálicos e incrustações de pólvora. Cabo ergonômico antiderrapante. Uma escova com cerdas de Nylon, para limpeza leve de peças internas e externas. Cabo antiderrapante.





SENADO FEDERAL

			Uma escova com cerdas macias ou de algodão: Para limpeza final e aplicação de óleo ou lubrificante. Cabo antiderrapante. Uma escova helicoidal com cerdas de aço. Própria para o “desembuchamento” e retirada de resíduos de borracha provenientes das munições de elastômero. Todas as escovas devem possuir tamanho compatível com a limpeza completa (de uma extremidade a outra do cano) do armamento ESPINGARDA MARCA BOITO, MODELO PUMP BSA 5T 84, CAL 12, permitindo que toda a extensão do cano da arma seja limpa.
10	3000	Unidade	Cotonetes específicos para a limpeza de armas de fogo- Bastonetes (swab) de algodão rígido, em formato pontiagudo, com tripla colagem interna. Comprimento de 15 cm*. Marca de referência Shotgun** ou similar.
11	100	Unidade	Fluido específico para limpeza de resíduos de pólvora - Frasco de 100mL de solução anticorrosiva, e solvente para remover pólvora e evitar a corrosão, própria para a limpeza de armamentos.
12	100	Unidade	Óleo desengripante para lubrificação- Frasco de 100mL de óleo lubrificante anticorrosivo, em forma líquida, próprio para a limpeza de armamentos.
13	100	Unidade	Flanela de limpeza - Pano absorvente de microfibra para limpeza de armas, 40 x 40 cm* de dimensão e cerca de 2 mm de espessura, para aplicação de solventes e lubrificantes no cano.
14	20	Unidade	Óleo Lubrificador em Spray tipo WD - Óleo Lubrificante, com apresentação em Spray/Aerosol, de origem mineral, com aditivos inibidores de corrosão e oxidação. Tipo: Wd-40, de aplicação de lubrificação de peças. Cada frasco deve conter 300 ml.

ITENS NÃO AGRUPADOS			
Item	Qtd	Unidade de medida	Especificações
15	1	Unidade	Carretinha (reboque acoplado) fechada – carretinha fechada, com dimensões de 1,60 m de largura, 1,70 m de comprimento e 1,45 m de altura, sendo montada sobre um único eixo e pintada na cor preta, com os símbolos oficiais da Polícia do Senado. O acesso ao seu interior





SENADO FEDERAL

			deve ser facilitado por duas portas laterais que se abrem para cima, permitindo um manuseio rápido dos equipamentos. Deve contar com engate próprio e sistema de travamento seguro, além de freios inerciais para garantir a estabilidade durante deslocamentos, especialmente em situações de frenagem brusca. Os pneus devem ser adequados para rodagem tanto em áreas urbanas quanto em terrenos mais exigentes. Deve haver iluminação traseira e lateral em LED para que se garanta o cumprimento da legislação de trânsito. Todas as portas devem possuir suporte para cadeado, garantindo que o conteúdo transportado permaneça protegido em todas as circunstâncias. Seu interior deve contar com divisórias verticais projetadas para acomodação segura de escudos de proteção. Serão sete divisões internas verticais em chapas metálicas, que deverão percorrer toda a profundidade da carretinha, com as seguintes medidas: 105 cm de extensão vertical e 22,5 cm de extensão horizontal. Seu interior também deve contar com um escaninho superior para armazenamento de acessórios, como capacetes e demais itens táticos. Este compartimento, também feito em chapa metálica, será posicionado de forma a criar um escaninho horizontal único, acima dos compartimentos retromencionados, medindo 35 cm de altura x 157,5 cm de comprimento. O piso também deverá ser feito em chapa metálica. Deve suportar carga de até 600 kg. Deve seguir as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). As especificações estão ilustradas em desenho esquemático em anexo.
16	1	Unidade	Carretinha (reboque acoplado) aberta - carretinha aberta, na cor preta, descaracterizada, desenvolvida para o transporte versátil de cargas operacionais da Polícia do Senado. Deve ter dimensões de 1,60 m de largura, 2,80 m de comprimento e 1,60 m de altura, aliadas a um sistema de dois eixos, garantindo estabilidade e robustez para o transporte de materiais volumosos e estratégicos. Deve suportar carga de até 600 kg. Suas laterais fechadas devem impedir a visualização do conteúdo por pessoas externas, garantindo a segurança da carga. Além disso, deve possuir abertura traseira basculante e laterais removíveis, permitindo versatilidade no acesso aos materiais transportados. Todas as portas devem possuir suporte para cadeado, garantindo que o conteúdo transportado permaneça protegido em todas as circunstâncias. Deve





SENADO FEDERAL

		possuir iluminação traseira e lateral em LED para que se garanta o cumprimento da legislação de trânsito. Deve possuir piso antiderrapante para garantir maior aderência aos itens carregados, além de suspensão que possibilite o deslocamento eficiente em diferentes tipos de terrenos. Deve contar com engate próprio e sistema de travamento seguro, além de freios inerciais para garantir a estabilidade durante deslocamentos, especialmente em situações de frenagem brusca. Os pneus devem ser de alta resistência, adequados para rodagem tanto em áreas urbanas quanto em terrenos mais exigentes. Deve seguir as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Portanto, deverá haver o registro do reboque junto aos órgãos de trânsito, com a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV). Além disso, a carretinha deve possuir placa de identificação, que deve ser a mesma do veículo tracionador, conforme a Resolução CONTRAN 969/2022. Os custos referentes ao emplacamento e à taxa de licenciamento deve ser suportado pela licitante vencedora. As especificações estão ilustradas em desenho esquemático em anexo.
--	--	---

*Serão admitidas variações de até 10% das medidas propostas.

** A marca/ modelo de referência mencionado, por atender às especificações previstas nesse Edital, é utilizada apenas como referência. A descrição do objeto a ser licitado pode ser mais bem compreendida pela identificação do modelo citado. Outras marcas e modelos similares serão aceitos pela Administração.





SENADO FEDERAL

Imagens de referência

1.1.1. Item 12: Swab para limpeza de armamento.



1.1.3. Item 14: Óleo Lubrificador em Spray tipo WD



1.1.4. Item 15: Carretinha (reboque acoplado) aberto:





SENADO FEDERAL



1.1.5. Item 16: Carretinha (reboque acoplado) fechada:





SENADO FEDERAL



1.2.3.4. Caso necessário, poderá ser enviado arquivo vetorizado com a respectiva arte.





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90086/2025

(Processo nº 00200.002993/2025-64)

ANEXO 3

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

